



## INSTRUÇÃO NORMATIVA C.I. N.º 01/2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS  
PARA DISCIPLINAR OS ATOS DE LICITAÇÕES  
E COMPRAS NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO  
DE PAINEL – SC.

CONFORME RECOMENDAÇÃO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA.

A Controladoria Interna do Município de Painel, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei N° 156/2004 e Decreto N° 218/2004,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação;

CONSIDERANDO as determinações instituídas pelas Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 10.520 de julho de 2002, bem como pela Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o dever da Controladoria Interna em observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência quando do exercício de suas atividades administrativas; e

CONSIDERANDO que o regime de contratação pública possui realidade ampla, envolvendo o planejamento do se quer contratar, a seleção da melhor proposta ante os ditames legais, a execução e gestão da relação obrigacional constituída a partir da seleção formulada,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os procedimentos administrativos de contratação de bens e serviços realizados no âmbito do Município de Painel, os quais se realizarão por meio de etapas e atos estruturados de forma lógica para a consecução do interesse público envolvido.

§ 1º Os procedimentos para a contratação de bens e serviços destinados ao Município de Painel, além de observarem a legislação vigente e priorizarem a utilização de processo de licitação, serão embasados na efetiva necessidade da demanda proposta e na ênfase ao planejamento estratégico e orçamentário dos respectivos gastos, minimizando riscos e angariando a melhor relação custo-benefício.

§ 2º Os procedimentos administrativos para a contratação de bens e serviços realizados no âmbito do Município de Painel devem se desenvolver em sequência lógica, a partir da demanda a ser atendida, tendo início com o seu planejamento e prosseguindo até a



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Painel

### Controle Interno

assinatura do respectivo contrato ou a emissão de documento correspondente, em duas fases distintas:

- I - Fase interna ou preparatória: Delimita e determina as condições do ato convocatório antes de trazê-las ao conhecimento público; e
- II - Fase externa ou executória: Inicia-se com a publicação do edital e termina com a contratação do fornecimento do bem, da execução da obra ou da prestação do serviço.

Art. 2º O Município de Painel contará com uma Comissão de Licitação que será presidida pelo Presidente e composta por 8 servidores efetivos do quadro funcional do Município de Painel, sendo quatro na qualidade de membros titulares e quatro como membros suplentes, todos indicados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

§ 1º A composição da Comissão de Licitação será alterada anualmente, sendo vedada a recondução da totalidade dos seus membros titulares para o período subsequente e, ainda, a permanência na função por mais de 3 (três) anos consecutivos.

§ 2º Ao membro titular não reconduzido, nos termos do § 1º deste artigo, será exigido o decurso de um ano para a nova designação, mesmo para a função de suplente.

### CAPÍTULO I

#### DA FASE INTERNA

Art. 3º A fase interna do procedimento relativo a licitações públicas observará a seguinte sequência de atos preparatórios:

- I- solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade;
- II - elaboração do projeto básico/termo de referência e, quando for o caso, do executivo;
- III - aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;
- IV - autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado;
- V - estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado;
- VI - indicação e reserva dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;
- VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados; e
- VIII - elaboração da minuta do edital.

§ 1º São providências fundamentais do planejamento:

- I - a identificação da necessidade;
- II - a definição integral do objeto a ser contratado;
- III - a redução dos riscos envolvidos; e
- IV - a fixação da forma de seleção do contratado.

§ 2º A fase interna dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação contará com disposições específicas, conforme regulamentação dada pelo Capítulo V do presente Ato.

### SEÇÃO I

#### DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS



# Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Paineiras

## Controle Interno

---

Art. 4º Incumbe à área solicitante, por meio da respectiva chefia administrativa, a realização do pedido inicial de aquisição ou contratação almejado, o qual será encaminhado à Secretaria de Administração e Finanças para instrução preliminar.

§ 1º O pedido descrito no caput deverá demonstrar, fundamentadamente, a necessidade da aquisição ou contratação solicitada, seu enquadramento em eventual planejamento institucional, breve estimativa de preço e deverá ser acompanhado do respectivo Projeto Básico/Termo de Referência do objeto almejado.

§ 2º O Projeto Básico /Termo de Referência conterá todos os elementos capazes de propiciar, de forma clara, concisa e objetiva, o conhecimento pleno do objeto que se pretende licitar, além de permitir ao licitante as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta mediante regras estabelecidas pela Administração, em especial:

- I - Definição do objeto;
- II - Necessidade;
- III - Justificativa;
- IV - Especificação do objeto;
- V - Responsabilidades das partes;
- VI - Estimativa de custos;
- VII - Cronograma físico-financeiro;
- VIII - Condições de recebimento;
- IX - Critérios da escolha da proposta;
- X - Prazo de execução;
- XI - Sanções; e
- XII - Procedimento de gerenciamento e execução do contrato.

Art. 5º Após o recebimento do pedido inicial, a Secretaria de Administração e Finanças encaminhará o feito à análise de conveniência do Prefeito Municipal, o qual decidirá pela instauração ou pelo arquivamento do pedido de contratação apresentado.

§ 1º Em todas as etapas e espécies de contratações, a Autoridade Superior poderá se valer de exame prévio da Assessoria Jurídico-Administrativa para subsidiar as suas decisões.

Art. 6º Autorizada a instauração do procedimento, a Secretaria de Administração e Finanças autuará o feito e o encaminhará ao Setor de Licitações para a:

- I - análise e aperfeiçoamento do Projeto Básico/Termo de Referência;
- II - realização de pesquisa de preços;
- III - adoção de providências orçamentárias preliminares;
- IV - sugestão da modalidade licitatória a ser empregada, se cabível;
- V - sugestão sobre o regime de execução da contratação.

§ 1º Mediante pedido do Setor de Licitações, será de responsabilidade da área solicitante apresentar informações adicionais acerca do objeto a ser contratado, bem como colaborar de maneira efetiva para a versão final do Termo de Referência.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Paineiras

### Controle Interno

§ 2º A versão final do Termo de Referência deverá conter a definição do objeto, os elementos capazes de propiciar a sua avaliação de custo pela Autoridade Superior, além da estratégia de suprimento e o prazo de execução pretendido, primando os seus termos pelo máximo detalhamento e pela não veiculação de necessidades que, ao mesmo tempo, restrinjam a competição e sejam supérfluas.

§ 3º A pesquisa de preços poderá embasar-se na consulta a fornecedores, portais de compra governamentais, sítios eletrônicos e mídias especializadas, bem como pela comparação com contratações similares realizadas em outros órgãos da administração ou no próprio Município.

§ 4º As providências orçamentárias preliminares descritas no inciso III do caput deste artigo serão adotadas por meio de pré-empenho obrigatório nos respectivos sistemas informatizados, dispensando-se inicialmente tal incumbência quando a indicação mencionada no inciso IV for pela execução do encargo por meio do sistema de registro de preços.

Art. 7º Finalizados os trabalhos de aperfeiçoamento do Termo de Referência e de pesquisa de preços do objeto a ser contratado, os autos retornarão à Secretaria de Administração e Finanças para remessa à análise da Autoridade Superior.

Art. 8º Tendo conhecimento da versão definitiva do Termo de Referência e dos prováveis valores envolvidos com a contratação, a Autoridade Superior decidirá pelo prosseguimento ou pelo arquivamento do procedimento.

Parágrafo único. Para lastrear sua decisão, a qualquer tempo será facultado à Autoridade Superior convocar grupos de trabalho ou determinar reuniões visando ao saneamento de dúvidas ou ao aperfeiçoamento dos parâmetros relacionados ao objeto a ser licitado.

Art. 9º Admitido, pela Autoridade Superior, o prosseguimento do pedido de contratação, sendo os autos remetidos à Comissão de Licitação para providências visando à elaboração do edital de licitação.

## SEÇÃO II

### DA ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 10. Será de responsabilidade do Setor de Licitações, em conjunto com a Comissão de Licitação e o Pregoeiro, elaborar o respectivo instrumento convocatório, garantindo o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 1º É de incumbência dos setores e servidores relacionados no caput deste artigo primar pela correção técnica dos dados versados na minuta do edital, a fim de que sejam evitados possíveis prejuízos a todas as partes envolvidas na contratação.

§ 2º Será facultada, para auxílio e elaboração de pareceres opinativos nos trabalhos, a indicação de servidor que detenha o aproximado conhecimento técnico do objeto a ser contratado, o qual, por designação do Prefeito Municipal, atuará na função de Assistente Técnico.



## Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Paineira

### Controle Interno

Art. 11. O Edital de licitação, além do conteúdo legal obrigatório, poderá conter também especificidades sobre a sucessão de etapas do certame, inclusive para a definição de critérios que dificultem possíveis expedientes fraudulentos e assegurem a isonomia entre os interessados, sempre respeitadas as normas gerais descritas pela legislação de regência.

§ 1º O Edital de licitação, respeitados os parâmetros definidos pelo Projeto Básico/Termo de Referência que constará como seu anexo, também definirá prazos compatíveis de fornecimento, bem como especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aguardados com a contratação.

§ 2º O Edital de licitação, quando da contratação de serviços, deverá prever ainda o máximo detalhamento da composição de custos de cada insumo, consoante modelo padrão de planilha a ser proposto pelo Município de Paineira.

Art. 12. Os requisitos de habilitação definidos pelo edital consistirão em verificar se o licitante está em situação regular perante a fazenda estadual, federal e municipal, a seguridade social, no tocante às contribuições previdenciárias, prova de regularidade trabalhista perante a Justiça do Trabalho, o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e o cadastro nacional de pessoa física ou jurídica, se apresentou certidão negativa de falência e recuperação judicial e, quando for o caso, comprovou que atende às exigências do edital quanto à habilitação e às qualificações técnica e econômico-financeira.

§ 1º Os requisitos de regularidade fiscal descritos no inciso III do artigo 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser relativizados quando o encargo pleiteado representar um custo igual ou inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tratar-se de pronta entrega e dele não decorrerem obrigações recíprocas que se prolonguem por determinado tempo.

§ 2º O edital de licitação definirá a forma de apresentação da documentação exigida, estabelecendo ainda eventuais requisitos a serem cumpridos por empresas que possuam matriz e filial.

Art. 13. É vedado ao Município de Paineira contratar com pessoas físicas ou jurídicas que em regular processo administrativo foram declaradas suspensas ou inidôneas para contratar com a administração pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, e, bem como, é vedado contratar com pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com o Poder Público, em decorrência de condenação judicial por atos de improbidade administrativa.

§ 1º As informações relativas ao caput poderão ser obtidas com os órgãos sancionadores ou órgãos de controle, ainda que extraídas de sítios oficiais disponibilizados na internet, e a elas será atribuída presunção de veracidade se a parte interessada não apresentar prova idônea em sentido contrário.

§ 2º Da mesma forma, não podem celebrar contrato com o Município de Paineira, para fornecimento de mão de obra, as empresas que tenham em seus quadros como sócios, diretores ou gerentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Painel

### Controle Interno

afinidade, até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento.

§ 3º Para a consecução dos § 2º do presente artigo serão estabelecidas a exigência de cláusulas contratuais e a apresentação de declarações, por parte dos contratados, sob as penas da lei, de que não incidem nas vedações acima descritas, cabendo ao gestor do contrato, a qualquer tempo, adotar diligências para verificação de seu cumprimento.

Art. 14. Concluída a elaboração da minuta do edital, os autos serão encaminhados pela Comissão de Licitação ao exame da Assessoria Jurídico-Administrativa da Procuradoria do Município de Painel, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídico-Administrativa avaliará a conformidade jurídica dos procedimentos adotados e elaborará parecer obrigatoriamente aprovando, ainda que com ressalvas, ou reprovando a minuta de edital sugerida, podendo, para tanto, solicitar diligências visando o saneamento ou melhor instrução do procedimento.

Art. 15. Concluído o exame a que se refere o artigo 14, os autos serão encaminhados à Controladoria Interna para Assuntos Administrativos que, na qualidade de Autoridade Superior, decidirá sobre a possibilidade de deflagração do certame licitatório.

## CAPÍTULO II

### DA FASE EXTERNA

Art. 16. Autorizada a deflagração do processo de licitação, os autos serão encaminhados à Comissão de Licitação para a publicação do aviso contendo o resumo do edital convocatório e cumprimento de eventuais instruções de comunicação elaboradas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina.

§ 1º A publicação consistirá em extrato contendo as principais informações dos editais e será publicada quando se tratar de:

- I - concorrência e tomada de preços, no Diário Oficial da União e em jornal estadual de grande circulação; e
- II - pregão presencial ou eletrônico, no Diário Oficial da União e, quando o valor total de seus lotes superar o montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), também em jornal estadual de grande circulação.

§ 2º Estarão informados obrigatoriamente nos avisos de publicação:

- I - o número da licitação;
- II - o resumo de seu objeto;
- III - o endereço, horário e os outros meios à disposição para a obtenção de informações sobre a licitação, inclusive com o caminho eletrônico para obtenção do conteúdo integral do edital; e
- IV - dia, hora, local e meio de realização da sessão pública, respeitados os prazos mínimos estipulados pela legislação vigente.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Paineira

---

Controle Interno

Art. 17. Cumpridas as providências do artigo 16, os autos serão encaminhados para a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro designado, conforme o caso, para que sejam adotadas as providências voltadas à sessão pública do certame.

Art. 18. Na data e hora fixados pela publicação, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro designado realizará a sessão de licitação nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Nas sessões presenciais, é livre o acesso ao local em que estiver sendo realizada a licitação, podendo qualquer pessoa acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 19. Concluída a sessão de licitação, os documentos e a Ata serão assinados pelos integrantes da Comissão de Licitação ou, no caso de pregão, pelo Pregoeiro, juntamente com o Assistente Técnico, sendo os autos remetidos à Autoridade Superior, a qual decidirá sobre a homologação do certame.

### CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 20. Atendidas as regras gerais descritas no Capítulo anterior, para a contratação de bens e serviços em geral o Município de Paineira utilizará as modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convite e Pregão Presencial ou Eletrônico.

Parágrafo único: Conforme Decreto 9.412, fica estabelecido os seguintes valores:

**Para obras e serviços de engenharia**

Dispensa de licitação: até o limite de R\$ 33 mil;

Na modalidade convite: até R\$ 330 mil;

Na modalidade tomada de preços: até R\$ 3,3 milhões; e

Na modalidade concorrência: acima de R\$ 3,3 milhões.

**Para compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia:**

Dispensa de licitação: até o limite de R\$ 17,6 mil;

Na modalidade convite: até R\$ 176 mil;

Na modalidade tomada de preços: até R\$ 1,4 milhão; e

Na modalidade concorrência: acima de R\$ 1,4 milhão.

Art. 21. Quando o tipo de licitação eleito for o de melhor técnica ou técnica e preço, a seleção será pelas modalidades Concorrência e Tomada de Preços, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Nas modalidades citadas no caput, a licitação será conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação, sendo atribuição da referida Comissão prestar-lhe a devida assistência.

Art. 22. Quando a licitação for do tipo menor preço e para a contratação de bens e serviços comuns, conforme definição legal, a licitação poderá ser realizada na modalidade Pregão, na forma presencial, nos termos da lei de regência, ou na forma eletrônica, nos termos da lei e da Seção I do presente Capítulo, respeitada, em ambos os casos, a aplicação subsidiária da Lei de Licitações.



§ 1º O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro Oficial, o qual atuará subsidiado por equipe de apoio.

§ 2º Os Pregoeiros serão designados por Decreto dentre servidores do Município de Paineel.

§ 3º A designação a que se refere o § 2º deste artigo se dará pelo prazo de 1 (um) ano, sendo vedada a permanência na função por mais de 3 (três) anos consecutivos, exigindo-se, neste caso, o intervalo mínimo de 1 (um) ano para uma nova designação.

§ 4º A equipe de apoio será composta, no mínimo, por 2 (dois) integrantes da Comissão de Licitação e 1 (um) servidor que detenha o aproximado conhecimento técnico do objeto a ser contratado, o qual atuará na função de Assistente Técnico, podendo, ainda, no caso de necessidade, serem designados outros servidores do Município de Paineel para auxiliar na realização do certame.

§ 5º Nos termos do Artigo 9º do presente Ato, caberá ao Prefeito Municipal indicar o Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio que participarão especificamente de cada Pregão, não se aplicando a estes as prerrogativas de julgamento e deliberação reservadas ao Pregoeiro.

§ 6º Para o tipo de licitação descrito no caput deste artigo adotar-se-á preferencialmente o Pregão na forma eletrônica, devendo o uso da forma presencial ser justificado nos autos do respectivo processo licitatório.

Art. 23. São atribuições da Comissão de Licitação e do Pregoeiro Oficial, com a assistência da equipe de apoio, na realização dos certames licitatórios:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento da declaração de habilitação, das propostas técnicas e de preços, bem como da documentação de habilitação;

III - a abertura das propostas, o seu exame e a classificação dos licitantes;

IV - a condução dos procedimentos relativos a lances;

V - a adjudicação da proposta vencedora, quando não houver recurso;

VI - a elaboração da respectiva ata da sessão de licitação;

VII - o recebimento, mediante análise preliminar da admissibilidade, e a manifestação sobre o mérito dos recursos interpostos, com encaminhamento para decisão da Autoridade Superior; e

VIII - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e à contratação.



SEÇÃO I  
DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 24. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns: a partir de 1º de junho de 2020, para os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, nos termos do caput, é ressalvada nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

§ 3º O uso da modalidade pregão para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns é obrigatório, sendo preferencial a utilização em sua forma eletrônica, até que sejam cumpridos os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 25. Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando da realização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, poderão utilizar:

I - o Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), mediante celebração de termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; ou

II - sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam de acordo com as regras dispostas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf poderá ser utilizado para fins habilitatórios, quando se tratar de sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, de que trata o inciso II.

Art. 26º Quando os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizarem sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, conforme disposto no inciso II do art. 25. deverá ser observado o prazo de cento e vinte dias, para a integração à Plataforma +Brasil.

CAPÍTULO IV  
DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



## Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Paineel

### Controle Interno

---

Art. 27. É facultado a qualquer interessado, após a publicação dos editais de licitação deflagrados pelo Município de Paineel e até o dia útil anterior à realização da respectiva sessão pública, solicitar esclarecimentos acerca de pontos específicos, não jurídicos, relacionados às condições de habilitação ou ao objeto da contratação pretendida.

§ 1º Os esclarecimentos descritos no caput deste artigo serão encaminhados via endereço de correio eletrônico disponibilizado no edital de licitação e serão respondidos pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro Oficial, conforme a modalidade eleita para o certame.

§ 2º As respostas fornecidas via pedido de esclarecimentos, ainda que sirvam de instrumento para esclarecer a disciplina estabelecida para o certame, não terão o condão de alterar ou condicionar as regras fixadas pelo edital.

Art. 28. É facultado a qualquer interessado impugnar os termos dos editais de licitação deflagrados pelo Município de Paineel, desde que atendidos o meio, os prazos e os requisitos legais.

§ 1º A impugnação a que se refere o caput deste artigo será processada pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro Oficial, conforme a modalidade eleita, os quais elaborarão parecer acerca das razões invocadas, opinando, ao final, pelo acolhimento ou rejeição de seus termos.

§ 2º Sempre que a impugnação apresentada envolver conhecimentos específicos acerca do objeto da contratação, será obrigatória a manifestação preliminar do Assistente Técnico do certame acerca das razões invocadas.

§ 3º A impugnação apresentada, juntamente com as manifestações descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo, será remetida ao exame da Autoridade Superior para decisão e eventuais encaminhamentos.

§ 4º Quando a complexidade da matéria levantada justificar, ou mesmo se o tempo hábil até a realização da sessão pública da licitação se demonstrar exíguo, será facultado à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro Oficial, preliminarmente, solicitar à Autoridade Superior a suspensão do certame até que seja decidido o conteúdo da impugnação, restabelecendo-se os prazos legais na hipótese de nova publicação do edital.

Art. 29. Após a abertura da respectiva sessão pública, das etapas dos processos licitatórios promovidos pelo Município de Paineel caberá recurso nos termos da legislação vigente e do respectivo edital de licitação.

§ 1º Independentemente da apresentação das razões recursais, após transcorrido o prazo legal, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro Oficial, conforme o caso, elaborará parecer acerca do tema objeto do recurso e remeterá os autos para exame e decisão da Autoridade Superior.

§ 2º Aplicam-se aos recursos a disposição do § 2º do artigo 28 deste Ato.



CAPÍTULO V

DAS HIPÓTESES DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 30. As contratações do Município de Paineel que, observados os requisitos legais, forem realizadas por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, atenderão a rito próprio, nos termos do presente capítulo.

Parágrafo único. A não utilização dos procedimentos de licitação para contratação não isentará o Município de Paineel da observância dos princípios administrativos aplicáveis e não afastará a busca pelo melhor objeto com o menor dispêndio de recursos possível.

Art. 31. O pedido inicial de aquisição ou contratação, ainda que contemple possibilidade de inexigibilidade ou dispensa de licitação, será encaminhado à Comissão de Licitação.

Parágrafo único. A possibilidade de contratação por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação poderá ser identificada pela Comissão de licitação quando do exame do feito ou, previamente, pelo próprio solicitante que instruirá o pedido inicial com fundamentação e documentos que justifiquem a prescindibilidade do processo licitatório.

Art. 32. Recebido o pedido inicial, a Comissão de Licitação autuará o feito e adotará medidas internas para:

- I - análise e aperfeiçoamento do Projeto Básico/Termo de Referência;
- II - realização de pesquisa de preços, exceto se o pedido esteja acompanhado da suficiente estimativa dos custos envolvidos; e
- III - adoção de providências orçamentárias preliminares.

Art. 33. Cumpridas as providências do artigo 32 deste Ato, o procedimento será remetido à análise da Autoridade Superior, a qual poderá autorizar a aquisição ou contratação pretendida, indeferi-la ou determinar a adoção dos trâmites pertinentes à instrução de regular processo licitatório.

Parágrafo único. As hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor poderão ser avaliadas e decididas pela Secretária de Administração e Finanças do Município de Paineel, conforme delegação estabelecida em Ato próprio.

Art. 34. Os limites descritos em lei para a contratação por meio de dispensa de licitação em razão do valor levarão em conta a peculiaridade do objeto e o gasto do Município de Paineel despendido ou programado para o exercício financeiro em curso, sendo vedado o fracionamento de despesas para o artificial enquadramento nos parâmetros vigentes.

§ 1º Excepcionalmente, presente a característica de imprevisibilidade no caso concreto, a contratação por dispensa em razão do valor poderá ocorrer ignorando as despesas similares anteriormente realizadas, sendo vedada a utilização de tal prática se constatada a deficiência de planejamento por parte da área responsável.

§ 2º Para fins de aplicação da regra descrita no caput deste artigo, deverão ser somados os valores anuais despendidos com objetos similares, utilizando-se, para tanto, as suas



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Paineel

### Controle Interno

características físicas e/ou funcionais, em detrimento de seu enquadramento orçamentário.

Art. 35. As contratações realizadas sem licitação deverão contar com pesquisa prévia de preços, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 36. O empenho decorrente da aquisição de bens ou serviços de que trata este Capítulo deverão ser liquidados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da respectiva nota de empenho, sob pena de anulação por parte da Secretaria de Administração e Finanças, salvo se o prazo de entrega e/ou execução do objeto for superior ou, em caso de justificado atraso, for fixada nova data para a conclusão do objeto contratado.

### CAPÍTULO VI

#### DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 37. Nos processos licitatórios deflagrados nas modalidades concorrência ou pregão, do tipo menor preço, e ainda, quando cabível, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, será facultado ao Município de Paineel a adoção do Sistema de Registro de Preços.

§ 1º Entende-se por Sistema de Registro de Preços (SRP) o conjunto de procedimentos visando o registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou à aquisição de bens para contratações futuras, os quais serão viabilizados por meio da confecção de Ata de Registro de Preços.

§ 2º Entende-se por Ata de Registro de Preços o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram os fornecedores, os preços, as condições e as quantidades possíveis de serem praticadas, nos termos do instrumento convocatório da licitação e das propostas apresentadas, passando os mesmos a serem denominados Detentores da Ata.

§ 3º O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, contabilizadas eventuais prorrogações, não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§ 4º As Atas de Registro de Preços relacionarão com clareza os lotes, itens, quantidades e preços firmados, ficando disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Município de Paineel durante toda a sua vigência e serão publicados trimestralmente, em quadro geral de preços registrados, no Diário Oficial da União.

§ 5º Em caráter excepcional, presente a vantajosidade da medida e na modalidade Concorrência, poderá ser utilizado o SRP (Sistema de Registro de Preço) em licitação do tipo técnica e preço.

§ 6º O edital de licitação que utilizar o SRP (Sistema de Registro de Preço), a exemplo do que ocorre nas demais modalidades de licitação, poderá admitir como critério de adjudicação a oferta de desconto sobre a tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, passagens áreas e outros processos similares.



## Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Paineel

### Controle Interno

Art. 38. Constitui característica principal do SRP (Sistema de Registro de Preço), respeitados os princípios da eficiência e da economicidade, a não obrigatoriedade de o Município de Paineel adquirir os quantitativos registrados pelo procedimento licitatório respectivo.

Parágrafo único. Não obstante a falta de obrigatoriedade registrada no caput deste artigo, o Município de Paineel deverá executar com responsabilidade o planejamento de licitações que utilizem o SRP (Sistema de Registro de Preço), visando evitar que a frustração de contratação se dê em quantidades discrepantes.

Art. 39. O SRP (Sistema de Registro de Preço) poderá ser adotado quando:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;  
II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; e  
III - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município de Paineel.

Art. 40. O edital de licitação para registro de preços conterá, obrigatoriamente, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis:

I - a estimativa das quantidades a serem adquiridas ou dos serviços a serem contratados no prazo de validade do registro;  
II - a quantidade mínima de unidades a serem cotadas, por item, no caso de bens;  
III - o prazo de validade do registro de preço; e  
IV - a expressa previsão acerca da não obrigatoriedade de o Município de Paineel adquirir os lotes ou itens registrados.

Art. 41. Após a homologação do resultado final do certame, a convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços respeitará a ordem e a quantidade de fornecedores classificados e terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas pelo Edital.

§ 1º Os licitantes remanescentes serão mantidos em listagem de possíveis fornecedores, atendida a ordem de classificação, podendo ser chamados ao cumprimento do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, acaso cancelado o vínculo com os licitantes vencedores.

§ 2º Poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que seja atingida a quantidade total estimada do item ou lote.

### CAPÍTULO VII DA FASE CONTRATUAL

Art. 41. As aquisições de bens e serviços capitaneadas pelo Município de Paineel e que não implicarem no imediato cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, estabelecerão relação contratual a ser executada de acordo com as disposições contidas no respectivo instrumento e na legislação aplicável.



## Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Painel

### Controle Interno

§ 1º Os contratos firmados pelo Município de Painel obedecerão a legislação de regência, conforme o seu enquadramento nos regimes de direito público ou privado.

§ 2º Para efeitos do presente Ato, consideram-se de natureza contratual as Autorizações de Fornecimento (AF) emitida pelo Município de Painel para a execução de Ata de Registro de Preços, instrumento convocatório ou instrumento contratual anterior.

Art. 42. As demandas relacionadas aos contratos em curso no Município de Painel serão processadas pela Procuradoria Municipal nos autos do respectivo procedimento e encaminhadas à deliberação da Autoridade Superior.

Art. 43. Os contratos em curso no âmbito do Município de Painel terão suas ocorrências acompanhadas por servidor ou membro previamente designado, o qual atuará na condição de Gestor do Contrato. Conforme I.N.C.I nº 02/2018.

Parágrafo único. São deveres do Gestor do Contrato:

I - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

II - Designar, mediante portaria, o fiscal do contrato e seu respectivo suplente;

III - Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços.

IV - Controlar vigência;

V - Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos e retificações) em tempo hábil;

VI - Iniciar, em tempo hábil, os procedimentos para prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII - Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas.

Art. 44. Constatado o descumprimento de obrigações por parte do contratado, a apuração de eventuais penalidades aplicáveis será realizada em processo administrativo próprio.

§ 1º Na hipótese de o processo administrativo descrito no caput deste artigo redundar na aplicação de penalidades administrativas, o Município de Painel promoverá a publicidade em veículos de divulgação, conforme critérios determinados em lei.

§ 2º As providências descritas no § 1º deste artigo só serão adotadas após esgotadas as hipóteses de recurso administrativo previstos na legislação de regência.

Art. 45. As alterações processadas nos contratos em vigência terão sua publicidade assegurada por meio do site do município de Painel.

## CAPÍTULO VIII



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Painel

---

Controle Interno  
DAS COMPRAS DIRETAS

Art. 46. Para fins desta Instrução Normativa considera-se Compra Direta a aquisição de bens e serviços em que há a permissão legal para utilização de procedimento simplificado, consultando a administração pública, propostas de preço (orçamentos/cotações) de, no mínimo, três empresas do ramo pertinente a seu objeto, consagrando-se como vencedora a proposta de menor preço.

§ As compras diretas são permitidas para aquisição de produtos de consumo, desde que não ultrapassem, no exercício, o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), considerando o somatório das compras de toda a Prefeitura e para casos de emergência, e de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia.

§ A compra direta será autorizada somente em casos excepcionais, uma vez que a regra é a realização de processo de licitação.

Art. 47. A solicitação de compras e serviços deverá ser assinada pelo Secretário Municipal solicitante, ou por pessoa formalmente designada por ele, e ser dirigida para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. A Solicitação de Compras e Serviços prevista no caput, deverá estar devidamente preenchida, assinada e vir acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Mínimo de três orçamentos/cotações;
- II – Justificativa.

Art. 48. Os orçamentos descritos no inciso I, do parágrafo único, do art. 47 desta instrução serão analisados pela Secretaria de Administração e Finanças, que os validará ou não, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- I - Descrição completa do produto com código, se for o caso;
- II - Assinatura do responsável pela emissão, salvo se emitido por meio eletrônico, hipótese em que deverá vir acompanhado da cópia do e-mail do solicitante ou digitalizado contendo a respectiva assinatura;
- III – Prazo e validade do orçamento;
- IV – Carimbo da empresa contendo:
  - a) Descrição da sua Constituição;
  - b) CNPJ;
  - c) Inscrição Estadual;
  - d) Endereço da sede da empresa;
  - e) Telefone;
  - f) E-mail;
  - g) Razão Social;
  - h) Nome fantasia.

Art. 49. A compra direta será formalizada a partir da solicitação de compras, depois de realizado o respectivo enquadramento do objeto a ser adquirido, respeitado o disposto no Art. 48 da presente Instrução Normativa no que diz respeito aos orçamentos.



## Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Paineiras

### Controle Interno

Art. 50. A compra direta evidenciará os dados necessários à perfeita caracterização do objeto e deverá garantir que, a soma de todas as aquisições para o exercício não ultrapasse o limite anual definido para a dispensa de licitação de que trata os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 51. A formalização da compra direta far-se-á, mediante prévio empenho, através da emissão de Autorização de Fornecimento/Serviço, a ser assinada pelo Secretário de Administração e Finanças, ou por pessoa especialmente designada para tal, autorizando a execução da despesa.

Art.52. Os produtos considerados de utilização permanente, como material de higiene, limpeza, expediente, suprimentos de informática e outros considerados de utilização permanente, não poderão ser adquiridos por meio de compra direta.

Art. 53. Para aquisição de produtos e/ou contratações de serviços nos termos do Art. 49, o órgão administrativo deverá respeitar os seguintes procedimentos:

I - Preencher a solicitação de compras, observando os códigos da despesa de cada órgão de acordo com o orçamento vigente e orientações do Setor Contábil;

II – Solicitar junto à possíveis fornecedores as devidas cotações ou orçamentos (no mínimo três) dos produtos ou serviços a serem adquiridos ou contratados observando junto ao mesmo se este possui nota fiscal de venda ou de serviço, conforme o caso;

III – Encaminhar as solicitações devidamente preenchidas e assinadas pelo Secretário da Pasta, juntamente com os orçamentos e outros documentos conforme o caso, à Secretaria de Administração e Finanças para análise e instrução dos processos;

IV – Analisados e instruídos os processos, a Secretaria de Administração e Finanças submeterá os processos ao Prefeito Municipal para aprovação/autorização, podendo a aprovação/autorização ser individual ou geral por meio de relatório/relação dos processos;

V – Após a autorização do Prefeito Municipal, a responsável pelo Setor de Compras, da Secretaria de Administração, efetuará o lançamento do processo no sistema de informática, gerando o prévio empenho da despesa e também uma autorização de fornecimento – AF, devendo ser emitida a partir dos procedimentos de Dispensa ou inexigibilidade;

VI – O responsável pelo Setor de Compras emitirá AF, a qual será encaminhada à Contabilidade para apreciação e impressão do empenho;

VII – Após apreciação pela Contabilidade, a AF será encaminhada ao secretário solicitante, que após recebimento, remeterá ao fornecedor autorizando-o a entregar o produto, prestar o serviço ou executar a obra, conforme o caso;

VIII - Nenhuma aquisição de bens, mercadorias ou serviços será autorizada sem a emissão prévia de empenho e autorização de fornecimento, cujo termo será indispensável para a emissão do documento fiscal correspondente, pelo fornecedor do bem, mercadoria ou serviço.

IX – O Fornecedor, mediante posse da AF, ficará autorizado à entrega da mercadoria e/ou execução do serviço, que sob orientação do secretário, emitirá uma Nota Fiscal, sem rasuras em nome da Prefeitura, Fundo de Assistência Social ou Fundo de Saúde conforme o caso, informando na nota fiscal o número do empenho ou da AF que a originou, bem como informações bancárias para pagamento, e entregá-la, ao recebedor da mercadoria e/ou serviço.



## Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Paineiras

### Controle Interno

X – Em se tratando de contratação de serviços, deverá o fornecedor emitir juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos relativos a contribuições Previdenciárias junto ao INSS, certidão negativa débitos trabalhistas, certificado de regularidade do FGTS e relatório pormenorizado indicando quantitativos de serviços e materiais, locais de sua execução, nome, CPF e função/cargo dos colaboradores que executaram os serviços, horas de execução e outras informações necessárias à perfeita caracterização dos serviços prestados.

XI – O Secretário(a) solicitante ou pessoa formalmente designada para tal atestará o recebimento do material ou serviço no verso da respectiva nota fiscal, através de carimbo específico e assinatura, identificando a data do recebimento da mercadoria e/ou serviço e a remeterá, juntamente com a AF e demais documentos, no prazo máximo de 5 dias úteis, à Secretaria de Administração e Finanças, para conferência, registro da Liquidação nos sistemas de compras e procedendo a integração com os sistemas de contabilidade e de patrimônio, se for o caso.

XII – Realizados os registros, as Notas Fiscais serão encaminhadas, juntamente com o documento denominado “ORDEM DE PAGAMENTO”, emitida pelo sistema, à Secretaria de Administração e Finanças para efetuar o pagamento.

Art. 54. O procedimento de compra direta somente será realizado em casos emergenciais, cujo objeto não possa faltar para a prestação de serviços públicos essenciais, situação que deverá ser caracterizada mediante justificativa.

### CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 55. Os Secretários Municipais são responsáveis pelas solicitações de compras/serviços, licitações e qualquer dispensa efetuada por sua secretaria.

Art. 56. As compras/serviços deverão ser autorizadas, mediante requisição, pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 57. A aquisição de produtos/serviços sem a observância do processo licitatório é considerada infração podendo ser enquadrada como improbidade administrativa, além de crime de responsabilidade, tipificado no artigo 1º, XI, do Decreto e Lei nº. 201/1967, sem prejuízo das responsabilidades nos termos da Lei nº 8666/1993.

Art. 58. O fiscal do contrato, especialmente designado pelo Prefeito Municipal, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, submetendo estas à Secretaria de Administração e Finanças para a juntada dos documentos ao processo, bem como para o encaminhamento das providências administrativas necessárias para a correção de irregularidades, faltas ou defeitos, se for o caso, conforme IN C.I 02/2018.

Art. 59. Os casos omissos, ou não destacados na presente Instrução Normativa, bem como aqueles que venham a conflitar com os dispositivos legais, deverão embasar-se na Lei 8.666/93 e suas alterações.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Paineiras

---

Controle Interno

Art. 60. Esta Instrução Normativa entrará em vigor no prazo de 15 dias da data de sua publicação.

Paineiras, 17 de junho de 2020.

---

**Carla Pires Ferreira**  
Auditora e Controladora Interna

---

**Flávio Antônio Neto da Silva**  
Prefeito Municipal



ANEXO I

CHECKLIST DA LEI Nº 8.666/93:  
COMISSÃO

|                                                                                                                                                                                                                   |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Preparado por:                                                                                                                                                                                                    |  |
| Data:                                                                                                                                                                                                             |  |
| Entidade:                                                                                                                                                                                                         |  |
| Comissão (permanente ou especial) de licitação (art. 59 ,XVI)                                                                                                                                                     |  |
| Os membros da comissão de licitação não estão impedidos nos termos do art. 9º, caput e §3º [art. 9º, §4º].                                                                                                        |  |
| A comissão é composta de pelo menos três membros, sendo ao menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da administração responsáveis pela licitação [art. 51, caput] |  |
| No caso de comissão permanente [art. 51, §4º]:                                                                                                                                                                    |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ a investidura dos membros não excedeu a um ano</li> </ul>                                                                                                                |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ não houve a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente</li> </ul>                                                             |  |

CHECKLIST DA LEI Nº 8.666/93:  
PROCESSO ADMINISTRATIVO

|                                                                                                      |                 |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--|--|--|--|
| Preparado por:                                                                                       |                 |  |  |  |  |
| Data:                                                                                                |                 |  |  |  |  |
| Entidade:                                                                                            |                 |  |  |  |  |
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>                                                                       | <b>PROCESSO</b> |  |  |  |  |
|                                                                                                      |                 |  |  |  |  |
| Para iniciar a licitação houve [art. 38, caput]:                                                     |                 |  |  |  |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ abertura de processo administrativo;</li> </ul>             |                 |  |  |  |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ autuação do processo;</li> </ul>                            |                 |  |  |  |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ protocolo do processo:</li> </ul>                           |                 |  |  |  |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ numeração do processo:</li> </ul>                           |                 |  |  |  |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ autorização da licitação:</li> </ul>                        |                 |  |  |  |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ indicação sucinta do objeto:</li> </ul>                     |                 |  |  |  |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ indicação de recurso orçamentário para a despesa</li> </ul> |                 |  |  |  |  |



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Paineiras

Controle Interno

|                                                                                                                                               |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| O processo contém [art. 38]:                                                                                                                  |  |  |  |  |  |
| ➤ edital/convite e anexos, quando for o caso [I]:                                                                                             |  |  |  |  |  |
| ➤ comprovante de publicação de resumo de edital ou da entrega do convite [11]:                                                                |  |  |  |  |  |
| ➤ ato de designação da comissão de licitação, ou do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite [111]:                |  |  |  |  |  |
| ➤ original das propostas e documentos que as instruem [IV]:                                                                                   |  |  |  |  |  |
| ➤ atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora [V]:                                                                                  |  |  |  |  |  |
| ➤ pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade [VI]:                                               |  |  |  |  |  |
| ➤ ato de homologação da licitação [VII]:                                                                                                      |  |  |  |  |  |
| ➤ ato de adjudicação do objeto [VII]:                                                                                                         |  |  |  |  |  |
| ➤ recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões [VIII]:                                         |  |  |  |  |  |
| ➤ despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente [IX]:                               |  |  |  |  |  |
| ➤ termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso [X]:                                                                          |  |  |  |  |  |
| ➤ exame prévio, pela assessoria jurídica da administração, de minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou ajustes [parágrafo único]. |  |  |  |  |  |



Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Paineiras

Controle Interno

CHECKLIST DA LEI Nº 8.666/93:

EDITAL

| Preparado por:                                                                                                                                                                        |          |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--|--|--|
| Data:                                                                                                                                                                                 |          |  |  |  |
| Entidade:                                                                                                                                                                             |          |  |  |  |
| EDITAL                                                                                                                                                                                | PROCESSO |  |  |  |
| A minuta do edital foi previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica da administração [art. 38, parágrafo único).                                                         |          |  |  |  |
| O original do edital está [art. 40, §1º):                                                                                                                                             |          |  |  |  |
| ➤ presente no processo;                                                                                                                                                               |          |  |  |  |
| ➤ rubricado em todas as folhas;                                                                                                                                                       |          |  |  |  |
| ➤ datado e assinado pela autoridade que o expediu.                                                                                                                                    |          |  |  |  |
| O edital foi publicado, com antecedência, pelo menos por uma vez - exceto para convite [art. 21, caput):                                                                              |          |  |  |  |
| ➤ no DOU - para entidade da administração federal e para obras financiadas por recursos federais ou garantidas por instituições federais [I);                                         |          |  |  |  |
| ➤ no DOE - para entidades da administração estaduais ou municipal [II);                                                                                                               |          |  |  |  |
| ➤ em jornal diário de grande circulação do estado e, caso haja no município ou região [III).                                                                                          |          |  |  |  |
| Tendo havido modificação no edital que afetasse a formulação das propostas, houve divulgação pela mesma forma anterior e reabriu-se o prazo inicialmente estabelecido [art. 21, §4º). |          |  |  |  |
| O aviso do edital publicado contém o local no qual se pode ler e obter o edital e todas as informações sobre a licitação [art. 21, §1º).                                              |          |  |  |  |
| O preâmbulo do edital contém [art. 40, caput):                                                                                                                                        |          |  |  |  |
| ➤ número de ordem em série anual;                                                                                                                                                     |          |  |  |  |



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Painel

Controle Interno

|                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| ➤ O nome da repartição interessada e de seu setor;                                                                                                                                                                             |  |  |  |  |  |
| ➤ A modalidade;                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |  |  |
| ➤ Regime de execução;                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |
| ➤ O tipo de licitação;                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |  |  |
| ➤ A menção que será regida pela Lei 8.666/93, alterada;                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |
| ➤ O local dia e horário do recebimento da documentação e proposta;                                                                                                                                                             |  |  |  |  |  |
| ➤ O local dia e horário para início da abertura dos envelopes.                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |
| No edital há descrição sucinta e clara do objeto da licitação [art. 40, I).                                                                                                                                                    |  |  |  |  |  |
| ➤ para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, conforme previsto no art. 64;                                                                                                                                      |  |  |  |  |  |
| ➤ para execução do contrato;                                                                                                                                                                                                   |  |  |  |  |  |
| ➤ para entrega do objeto da licitação.                                                                                                                                                                                         |  |  |  |  |  |
| No edital há previsão de sanções para o caso de inadimplemento [art. 40, III).                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |
| No edital há indicação do local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico [art. 40, IV).                                                                                                                          |  |  |  |  |  |
| O edital contém indicação se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido [art. 40, V).                                                         |  |  |  |  |  |
| No edital há indicação das condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31, e a forma de apresentação das propostas [art. 40. VI].                                                              |  |  |  |  |  |
| No edital há critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos [art. 40. VII].                                                                                                                           |  |  |  |  |  |
| No edital há indicação de locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das |  |  |  |  |  |



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Painel

Controle Interno

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto [art. 40. VIII].                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  |  |  |
| No edital há indicação de condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais [art. 40. IX].                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |
| No edital há critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, sem a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos §§1 2 e 2º do art. 48 [art. 40. X].                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |
| No edital há critério de reajuste que retrate a variação efetiva do custo de produção (com ou sem adoção de índices específicos ou setoriais), desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela [art. 40. XI]. Obs.: Essa exigência pode ser dispensada para compras de entrega imediata (30 dias para entrega a partir da apresentação da proposta) [art. 40. §4º. I]. |  |  |  |  |  |
| No edital há indicação dos limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que foram obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas [art. 40. XIII].                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |
| No edital há condições de pagamento, prevendo [art. 40. XIV]:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |
| ➤ Prazo de pagamento não superior a 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela [a];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |
| ➤ cronografia de desembolso máximo por período em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros [b];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  |  |  |
| ➤ Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento [c].                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Painel

Controle Interno

|                                                                                                                                                |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| Obs.: A atualização pode ser dispensada para compra de entrega imediata nas condições do art. 40. §4º II;                                      |  |  |  |  |  |
| ➤ Compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos, bem como descontos por eventuais antecipações de pagamentos [d];              |  |  |  |  |  |
| ➤ exigência de seguros, quando for o caso [e].                                                                                                 |  |  |  |  |  |
| No edital há instruções e normas para os recursos previstos na Lei nº 8.666/93 [art. 40. XV].                                                  |  |  |  |  |  |
| Fazem parte do edital, como anexo, conforme o caso [art. 4º §2º]:                                                                              |  |  |  |  |  |
| ➤ projeto básico e/ou executivo [I];                                                                                                           |  |  |  |  |  |
| ➤ orçamento estimado em planilhas de quantidades e preços unitários [II];                                                                      |  |  |  |  |  |
| ➤ minuta de contrato [III];                                                                                                                    |  |  |  |  |  |
| ➤ especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação [IV].                                                          |  |  |  |  |  |
| Caso haja a utilização de sistema informatizado de consulta direta para atender ao art. 32. §2º o mesmo está indicado no edital [art. 32. §2º] |  |  |  |  |  |



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Painel

Controle Interno

CHECKLIST DA LEI Nº 8.666/93:

CONVITE

|                                                                                                                                                                                                                             |  |          |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------|--|--|
| Preparado por:                                                                                                                                                                                                              |  |          |  |  |
| Data:                                                                                                                                                                                                                       |  |          |  |  |
| Entidade:                                                                                                                                                                                                                   |  |          |  |  |
| CONVITE<br>(art. 22. §3º)                                                                                                                                                                                                   |  | PROCESSO |  |  |
| O valor estimado da contratação [art. 23. caput] está dentro do limite para obras e serviços de engenharia [art. 23. I. a] ou para compras e demais serviços [art. 23. II. a].                                              |  |          |  |  |
| Os interessados são do ramo pertinente ao objeto [art. 22. §3º].                                                                                                                                                            |  |          |  |  |
| Escolheu e convidou mínimo de três interessados [art. 22. §3º]. Caso contrário se enquadra no art. 22. §7º - limitação de mercado ou manifesto desinteresse devidamente justificado no processo [art. 22. §7º].             |  |          |  |  |
| Afixou cópia do convite num local apropriado [art. 22. §3º].                                                                                                                                                                |  |          |  |  |
| Demais interessados são cadastrados e manifestaram seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação da proposta [art. 22. §3º].                                                                               |  |          |  |  |
| Respeitou o prazo mínimo de cinco dias úteis para recebimento da proposta [art. 21. §2º. IV].                                                                                                                               |  |          |  |  |
| A cada novo convite realizado para objeto idêntico ou assemelhado ao de convite (s) anterior (es), e havendo cadastrados não-convidados nas últimas licitações, convidou-se, no mínimo, mais um interessado [art. 22. §6º]. |  |          |  |  |
| Não parcelou obra ou serviço [art. 23. §5º].                                                                                                                                                                                |  |          |  |  |



CHECKLIST DA LEI Nº 8.666/93:  
TOMADA DE PREÇOS

|                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |          |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------|--|--|--|
| Preparado por:                                                                                                                                                                                                                                                    |  |          |  |  |  |
| Data:                                                                                                                                                                                                                                                             |  |          |  |  |  |
| Entidade:                                                                                                                                                                                                                                                         |  |          |  |  |  |
| TOMADA DE PREÇOS<br>(art. 22, §2º)                                                                                                                                                                                                                                |  | PROCESSO |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |          |  |  |  |
| O valor estimado da contratação [art. 23, caput] está dentro do limite para obras e serviços de engenharia [art. 23, I, b] ou para compras e demais serviços [art. 23, 11, b].                                                                                    |  |          |  |  |  |
| O interessado é cadastrado ou atendeu às exigências do cadastro até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas [22, §2º].                                                                                                                        |  |          |  |  |  |
| Cumprido o prazo mínimo para publicação do aviso do edital antes de receber a proposta ou realizar o evento [art. 21 §2º]:<br>➤ de 30 dias no caso do tipo de licitação ser "melhor técnica" ou "técnica e preço" [II, b];<br>➤ de 15 dias nos demais casos [III] |  |          |  |  |  |
| Há contrato [art. 62, caput] ou é dispensado por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica [art. 62, §4º].                                                |  |          |  |  |  |
| Não parcelou obra ou serviço [art. 23, §5º].                                                                                                                                                                                                                      |  |          |  |  |  |

CHECKLIST DA LEI Nº 8.666/93:  
CONCORRÊNCIA

|                                                                                                                                                                                |  |          |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------|--|--|--|
| Preparado por:                                                                                                                                                                 |  |          |  |  |  |
| Data:                                                                                                                                                                          |  |          |  |  |  |
| Entidade:                                                                                                                                                                      |  |          |  |  |  |
| CONCORRÊNCIA<br>(ART. 22, §.1º)                                                                                                                                                |  | PROCESSO |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                |  |          |  |  |  |
| O valor estimado da contratação [art. 23, caput] está dentro do limite para obras e serviços de engenharia [art. 23, I, c] ou para compras e demais serviços [art. 23, II, c]. |  |          |  |  |  |



Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Painel

Controle Interno

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| Os interessados foram habilitados conforme requisitos do edital [art. 22, §1º]                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |  |  |
| Cumpriu o prazo mínimo para publicação do aviso do edital antes de receber a proposta ou realizar o evento [art. 21, §2º]:<br>➤ de 45 dias quando for regime de empreitada integral ou o tipo de licitação for “melhor técnica” ou “técnica de preço” [I, B];<br>➤ de 30 dias nos demais casos [II, a] |  |  |  |  |  |
| Há contrato [art. 62, caput] ou é dispensado por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica [art. 62, §4º].                                                                                     |  |  |  |  |  |

CHECKLIST DA LEI Nº 8.666/93:  
CONCURSO

|                                                                                                                                                                                                                                           |                 |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--|--|--|--|
| Preparado por:                                                                                                                                                                                                                            |                 |  |  |  |  |
| Data:                                                                                                                                                                                                                                     |                 |  |  |  |  |
| Entidade:                                                                                                                                                                                                                                 |                 |  |  |  |  |
| <b>CONCURSO</b><br>(ART. 22, §.4º)                                                                                                                                                                                                        | <b>PROCESSO</b> |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                           |                 |  |  |  |  |
| Há regulamento precedendo o concurso [art. 52, caput]                                                                                                                                                                                     |                 |  |  |  |  |
| O regulamento contém [art. 52, §1º]:<br>➤ a qualificação exigida dos participantes [I];<br>➤ as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho [II];<br>➤ as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos [III]. |                 |  |  |  |  |
| Objeto se refere a trabalho técnico, científico ou artístico [art. 22, §4º]                                                                                                                                                               |                 |  |  |  |  |
| Houve instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores [art. 22, §4º]                                                                                                                                                                 |                 |  |  |  |  |
| O edital apresenta critérios para os vencedores [art. 22, §4º].                                                                                                                                                                           |                 |  |  |  |  |
| Cumpriu o prazo mínimo de 45 dias para a publicação do aviso do edital antes do recebimento das propostas ou da realização do evento [art. 21, §2º, I, a, e art. 22, §4º].                                                                |                 |  |  |  |  |
| Julgamento é realizado por comissão especial composta por pessoas de                                                                                                                                                                      |                 |  |  |  |  |



Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Paineiras

Controle Interno

|                                                                                                                 |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| reputação ilibada e reconhecido conhecimento do objeto, servidores públicos ou não [art. 51, §5º].              |  |  |  |  |  |
| Não utilizou os tipos de licitação previstos em lei [art. 45, §1º].                                             |  |  |  |  |  |
| No caso de projeto, o vencedor autorizou a administração a executá-lo quando julgar conveniente [art. 52, §2º]. |  |  |  |  |  |

CHECKLIST DA LEI Nº 8.666/93:  
LEILÃO

|                                                                                                                                                                                                              |          |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--|--|--|--|
| Preparado por:                                                                                                                                                                                               |          |  |  |  |  |
| Data:                                                                                                                                                                                                        |          |  |  |  |  |
| Entidade:                                                                                                                                                                                                    |          |  |  |  |  |
| LEILÃO<br>(ART. 22. §5º)                                                                                                                                                                                     | PROCESSO |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                              |          |  |  |  |  |
| O leilão foi usado para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19 [art. 22, §5º]. |          |  |  |  |  |
| Há avaliação prévia do bem leiloado, fixando o preço mínimo de arrematação [art. 53, §1º]                                                                                                                    |          |  |  |  |  |
| Há leiloeiro oficial ou servidor designado pela administração [art. 53, caput].                                                                                                                              |          |  |  |  |  |
| Cumpriu o prazo mínimo de 15 dias para publicação do aviso do edital antes de receber a proposta ou realizar o evento [art. 21, §2º, III].                                                                   |          |  |  |  |  |
| Usou o tipo de licitação "maior lance ou oferta" [art. 22, §5º, e art. 45, §1º, IV].                                                                                                                         |          |  |  |  |  |
| No pagamento do bem arrematado, observou-se que [art. 53, §2º]:                                                                                                                                              |          |  |  |  |  |
| ➤ Foi pago à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5%                                                                                                                                |          |  |  |  |  |
| ➤ houve a entrega imediata dos bens ao arrematante após a assinatura da ata lavrada no local do leilão;                                                                                                      |          |  |  |  |  |
| ➤ o arrematante pagou o restante no prazo estipulado no edital.                                                                                                                                              |          |  |  |  |  |



Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Paineiras

Controle Interno

CHECKLIST DA LEI Nº 8.666/93:

LICITAÇÃO

| Preparado por:                                                                                                                                                                                                                   |  |          |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------|--|--|--|
| Data:                                                                                                                                                                                                                            |  |          |  |  |  |
| Entidade:                                                                                                                                                                                                                        |  |          |  |  |  |
| LICITAÇÃO<br>(ART. 2º)                                                                                                                                                                                                           |  | PROCESSO |  |  |  |
| A obra, serviço, inclusive de publicidade, compra, alienação, concessão, permissão ou locação da administração pública, contratada com terceiros, foi precedida de licitação ou se encaixa nas exceções da lei [art. 2º, caput]. |  |          |  |  |  |
| Não se usou outra modalidade de licitação senão as prescritas na lei: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão [art. 2º, §8º].                                                                                  |  |          |  |  |  |
| O tipo de licitação, exceto na modalidade concurso, é o prescrito na lei: menor preço, melhor técnica, técnica e preço, maior lance ou oferta [art. 45, §1º, e art. 45, §5º].                                                    |  |          |  |  |  |
| Caso o tipo de licitação seja "melhor técnica" ou "técnica e preço", utilizou-o, exclusivamente, para os serviços listados no caput do art. 46 [art. 46, caput].                                                                 |  |          |  |  |  |
| Caso o tipo de licitação seja "melhor técnica", observou-se que [art. 46, §1º]:                                                                                                                                                  |  |          |  |  |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ o instrumento convocatório fixa o preço máximo que a administração se propõe a pagar;</li> </ul>                                                                                        |  |          |  |  |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ o instrumento convocatório explicita os procedimentos prescritos nos incisos I a IV do §1º do art. 46;</li> </ul>                                                                       |  |          |  |  |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ adotaram-se os procedimentos prescritos nos incisos I a IV do §1º do art. 46.</li> </ul>                                                                                                |  |          |  |  |  |
| Caso o tipo de licitação seja "técnica e preço", observou-se que [art. 46, §2º]:                                                                                                                                                 |  |          |  |  |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ o instrumento convocatório explicita os procedimentos exigidos no art.46, §1º, I, e no art. 46, §2º, I e II;</li> </ul>                                                                 |  |          |  |  |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ adotaram-se os procedimentos exigidos no art. 46, §1º, I, e art. 46, §2º, I e II.</li> </ul>                                                                                            |  |          |  |  |  |



Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Painel

Controle Interno

|                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| No caso de o valor estimado para a licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas ter sido superior a 100 vezes o limite de concorrência (art. 23, I, c), atenderam-se às exigências do art. 39 [art. 39]. |  |  |  |  |  |
| Todos os documentos e propostas estão rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão [art. 43. §2º].                                                                                                                       |  |  |  |  |  |
| Há ata lavrada da abertura dos envelopes com a habilitação e com as propostas, assinada pelos licitantes presentes e pela comissão [art. 43, §1º].                                                                                |  |  |  |  |  |
| Não houve cobrança de taxas para a participação na habilitação [art. 32, §5º]                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |
| No caso de concorrência para venda de bens imóveis, a fase de habilitação se limitou à comprovação do recolhimento da quantia de 5% da avaliação [art. 18, caput].                                                                |  |  |  |  |  |
| Os documentos para habilitação foram apresentados em original, ou em cópia autenticada (por cartório ou por servidor), ou em publicação na imprensa oficial [art. 32, caput].                                                     |  |  |  |  |  |
| Caso haja a apresentação de certificado de registro cadastral (§1º do art. 36), observou-se que [art. 32, §2º]:                                                                                                                   |  |  |  |  |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Ele substituiu os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta;</li> </ul>                                |  |  |  |  |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ houve indicação do sistema informatizado de consulta no edital:</li> </ul>                                                                                                               |  |  |  |  |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ a parte que o apresentou declarou a superveniência ou não de fato impeditivo da habilitação.</li> </ul>                                                                                  |  |  |  |  |  |
| Caso a documentação exigida na licitação tenha sido substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, observou-se que [art. 32, §3º, e art. 34, §2º]:                                                     |  |  |  |  |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ havia previsão no edital [art. 32, §3º];</li> </ul>                                                                                                                                      |  |  |  |  |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ a validade é de um ano [art. 34, caput];</li> </ul>                                                                                                                                      |  |  |  |  |  |



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Paineiras

Controle Interno

|                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| <p>➤ Os inscritos foram classificados por categorias, tendo em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 [art. 36, caput].</p> |  |  |  |  |  |
| <p>A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistiu em [art. 28]</p>                                                                                                                                                                      |  |  |  |  |  |
| <p>➤ cédula de identidade [I];</p>                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |  |
| <p>➤ registro comercial, no caso de empresa individual [II];</p>                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |  |  |
| <p>➤ ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores [III];</p>                           |  |  |  |  |  |
| <p>➤ inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício [IV];</p>                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |
| <p>➤ decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir [V].</p>                            |  |  |  |  |  |
| <p>A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistiu em [art. 29]:</p>                                                                                                                                                                      |  |  |  |  |  |
| <p>➤ Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro geral de contribuintes (CGC) [art. 29, I].</p>                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |
| <p>➤ prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual [II].</p>                                               |  |  |  |  |  |



Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Painel

Controle Interno

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ prova de regularidade para com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (III);</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |  |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei [IV].</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |
| <p>A documentação relativa à qualificação técnica limitou-se a [art. 30):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ registro ou inscrição na entidade profissional competente [I];</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos [II). Obs.: Forma de apresentação no art. 30. §1º;</li> </ul> |  |  |  |  |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação [III):</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |  |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso [IV]</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |  |  |
| <p>A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitou-se a [Art. 31):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |  |  |



Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Painel

Controle Interno

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| <p>exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta [I];</p>       |  |  |  |  |  |
| <p>➤ Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física [II]:</p>                                                                                                                       |  |  |  |  |  |
| <p>➤ Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e §1º do art. 56, limitada a 1 % do valor estimado do objeto da contratação [III].</p>                                                                                                                                                |  |  |  |  |  |
| <p>Somente se exigiu documentação relativa a [art. 27, caput]:</p>                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |  |  |
| <p>➤ habilitação jurídica [I];</p>                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |  |  |
| <p>➤ qualificação técnica [II];</p>                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |
| <p>➤ qualificação econômico-financeira [III];</p>                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |
| <p>➤ regularidade fiscal [IV] .</p>                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |
| <p>Havendo permissão de participação de empresas em consórcio, atenderam-se os dispositivos do art. 33 [art. 33, incisos e §§].<br/>         Obs.: O §1º do art. 33 não se aplica ao caso do §6º, art. 32.</p>                                                                                             |  |  |  |  |  |
| <p>Caso tenha havido recurso por habilitação ou inabilitação de licitante, observou-se o prazo de cinco dias úteis do ato da administração, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata [art. 109, I, a].<br/>         Obs.: No caso de convite, o prazo é de dois dias úteis [art. 109, §6º].</p> |  |  |  |  |  |
| <p>Caso tenha havido inabilitação de licitante, houve preclusão (perda) do seu direito de participar das fases subsequentes [art. 41, §4º].</p>                                                                                                                                                            |  |  |  |  |  |
| <p>Após a fase de habilitação, não houve desistência de proposta, a não ser por</p>                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Painel

Controle Interno

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão [art. 43, §6º].                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |  |  |
| Após a fase de habilitação e abertas as propostas, não houve desclassificação de concorrentes por motivo de habilitação; caso tenha havido, se deu em razão de fatos supervenientes ou conhecidos depois do julgamento [art. 43, §5º].                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |
| Cada proposta está em conformidade com o edital/convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais foram devidamente registrados na ata de julgamento [art. 43, IV].                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |  |
| Não se admitiu proposta que apresentasse preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos (exceto se referirem-se a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renunciou a parcela ou à totalidade da remuneração) - [art. 44, §3º]. |  |  |  |  |  |
| Havendo cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, observou-se que:<br>➤ Se trata de compra de bens de natureza divisível [art. 23, §7º];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |
| ➤ Não há prejuízo para o conjunto ou complexo [art. 23, §7º];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |  |  |
| ➤ Atendeu-se ao quantitativo mínimo porventura fixado no edital [art. 23, §7º];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |  |
| ➤ Foram selecionadas tantas propostas quantas necessárias para se atingir a quantidade demandada na licitação [art. 45, §6º].                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |  |  |
| As propostas não se encaixam nas hipóteses de desclassificação do art. 48, I e II, caso se encaixem, as propostas foram desclassificadas [art. 48].                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |
| Caso todos os licitantes tenham sido inabilitados ou todas as propostas tenham                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  |  |  |



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Painel

Controle Interno

|                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| sidio desclassificadas, e caso a administração tenha <i>optado</i> por fixar novo prazo aos licitantes para apresentarem nova documentação ou outras propostas, observou-se o prazo de oito dias úteis.<br>Obs.: Para convite, esse prazo <i>pode ser</i> de três dias úteis [art. 48, §3º). |  |  |  |  |  |
| No julgamento das propostas e sua classificação, observou-se que:<br>➤ A comissão considerou os critérios objetivos definidos no edital ou convite [art. 44, caput, e art. 43, V)                                                                                                            |  |  |  |  |  |
| ➤ Não se utilizou qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, ter elidido o princípio da igualdade entre os licitantes [art. 44, §1º);                                                                                |  |  |  |  |  |
| Não se considerou qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes [art. 44, §2º).                                                                 |  |  |  |  |  |
| No caso de empate, decidiu-se pela ordem por [art. 45, §2º):<br>➤ Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional [art. 3º, §2º, I);                                                                                                                    |  |  |  |  |  |
| ➤ Bens e serviços produzidos no país [ art. 3º, §2º, II];                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |  |  |
| ➤ Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras [art. 3º, §2º, III]                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |
| ➤ Realização de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes foram convocados.                                                                                                                                                                                                   |  |  |  |  |  |
| A licitação não foi sigilosa [art. 3º, §3º),                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |
| A proposta vencedora é a mais vantajosa [art. 3º).                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |
| Não participou da licitação, direta ou indiretamente, nenhum dos impedidos listados no art. 9º [art. 9º e incisos].                                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |
| Todos os valores, preços e custos utilizados na licitação têm como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 – concorrência internacional [art. 5º).                                                                                                   |  |  |  |  |  |



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Paineiras

Controle Interno

|                                                                                                     |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| Há deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto [art. 43, VI]. |  |  |  |  |  |
| A administração não descumpriu as normas e condições do edital [art. 41, caput].                    |  |  |  |  |  |
| Não foi identificado parcelamento de obra ou serviço [art. 23, §5º].                                |  |  |  |  |  |
| Licitação atende aos princípios [art. 3º, caput]:                                                   |  |  |  |  |  |
| ➤ da isonomia;                                                                                      |  |  |  |  |  |
| ➤ da legalidade;                                                                                    |  |  |  |  |  |
| ➤ da impessoalidade;                                                                                |  |  |  |  |  |
| ➤ da moralidade;                                                                                    |  |  |  |  |  |
| ➤ da igualdade;                                                                                     |  |  |  |  |  |
| ➤ da publicidade;                                                                                   |  |  |  |  |  |
| ➤ da probidade administrativa;                                                                      |  |  |  |  |  |
| ➤ da vinculação ao instrumento convocatório;                                                        |  |  |  |  |  |
| ➤ do julgamento objetivo .                                                                          |  |  |  |  |  |